



GAFISA S.A.

CNPJ/MF 01.545.826/0001-07 | NIRE 35.300.147.952
Companhia Aberta (B3: GFSA3)

À

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Emissores

C.C.: Superintendente de Relações com Empresas e Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediário

Ref.: Ofício B3 68/2026-SLE Solicitação de esclarecimentos acerca de processos judiciais

GAFISA S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.545.826/0001-07, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1830, 13º andar, Cj. 131, Bl. 1, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900 (“Companhia” ou “Gafisa”), vem, por meio de seu Diretor de Relações com Investidores, apresentar as informações solicitadas conforme segue.

O ofício em referência solicita que a Companhia forneça esclarecimentos sobre o quanto indicado abaixo:

“Tendo em vista o recebimento, pela B3 em 02/04/2026, de decisão proferida nos autos do Processo nº 0004799-48.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 28ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, que determinou, com fundamento no artigo 139 do Código de Processo Civil, a suspensão do CNPJ da Gafisa S.A. (CNPJ nº 01.545.826/0001-07), bem como de outras sociedades do grupo, em razão do reiterado descumprimento de ordens judiciais, especialmente quanto à recusa de nomeação de bens à penhora e exibição de contratos, solicitamos informar, até 08/04/2026, o atual status de cumprimento da referida decisão judicial, inclusive quanto à eventual efetivação da suspensão do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil e as medidas a serem adotadas pela Companhia.”

Inicialmente importa contextualizar que mencionada decisão judicial se encontra controvertida, ainda não tendo se tornado definitiva por aguardar julgamento de recurso. Quanto ao processo judicial em referência, cabe destacar que tem por objeto a indenização por atraso na entrega de um apartamento, em uma cidade do interior de São Paulo, empreendimento este concluído há anos, envolvendo valor aproximado de R\$120mil.

A Companhia informa que, ao contrário do alegado no processo, não ocorreu recusa por parte da Companhia que em verdade, tomou diversas iniciativas visando garantir o Juízo, dentre as quais a nomeação de imóveis ao Juízo, que foram injustificadamente recusadas pela parte autora que com estas e outras medidas vem impondo limitações à atuação do Juízo no processo.

A Companhia reforça que se recorreu da referida decisão e que vem exercendo seu legítimo direito de defesa e confia que, em momento oportuno, venha a obter desfecho favorável nas instâncias superiores, sendo certo que não desconsidera uma solução negocial que possibilite o encerramento do litígio.

Zelando pela sua política de transparência e boas relações com agentes públicos, a Companhia presta os esclarecimentos supra visando cooperar da melhor maneira com os agentes do mercado a qual está submetida, entretanto, importa destacar, que o caso em questão não contém nenhum elemento que atraia a competência da CVM ou da B3, posto que não envolve acionista nem valores mobiliários ou qualquer outra matéria regulada pela CVM.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo, 08 de abril de 2026.

GAFISA S.A.

Carmelo Aldo Di Leta
Diretor de Relações com Investidores